



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 30 de março de 2015.

Oficio nº 52/2015 DA

Ao Excelentíssimo Senhor VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS DD. Presidente da Câmara Municipal Assis – SP

Assunto:

Encaminha o Projeto de Lei nº 30/2015

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 30/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para alterar dispositivo da Lei nº 5.994, de 02 de março de 2015, e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Assis 31 103,15

CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 353 Data 30/3



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 30/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura, que ora apresentamos à essa Egrégia Câmara Municipal, tem por finalidade dar nova redação ao parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 5.994, de 02 de março de 2015, buscando, desta forma, aprimorar mais a sua aplicação em benefício dos servidores municipais.

A intenção do Executivo é a de ampliar a abrangência do Programa e nesse sentido, foi inicialmente proposto e aprovado o novo critério para recebimento do benefício que é a remuneração e não mais a referência, e, junto com esse redimensionamento, elevou-se o valor da verba alimentícia para R\$ 212,80 (duzentos e doze reais e oitenta centavos), nos termos da referida Lei.

No entanto, foi constatada a necessidade de ajustes, com relação aos critérios de remuneração, no que diz respeito às verbas variáveis, que serão excluídas do cômputo.

Assim, além dos valores relativos às horas extraordinárias e adicionais noturnos, nos termos do parágrafo único do art. 2º, há também que ser consideradas outras verbas cujo recebimento pelo servidor não são fixas, tais como férias, 13º salário, e outras que podem vir a ocorrer e que não há como prever com acerto e listá-las, e que por isso devem ser definidas por meio de ato administrativo, no caso, Decreto, a fim de serem descontadas do cálculo da remuneração, buscando sempre abranger um maior número de servidores.

A presente propositura, portanto, busca o devido aval dos Senhores Vereadores, a fim de viabilizar o pagamento do benefício da forma mais justa possível, e gradativamente, no futuro próximo, possa chegar a totalidade dos servidores municipais.

Evidenciadas as razões que justificam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 30/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de março de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof^a Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 30/2015

Altera dispositivo da Lei nº 5.994 de 02 de março de 2015, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 5.994, de 02 de março de 2015, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 -

Parágrafo Único – Para os fins desta lei, fica excluído do cômputo da remuneração do servidor, os valores relativos às horas extraordinárias e adicional noturno e demais verbas variáveis a serem definidas por Decreto."

- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 30 de março de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA Prefeito Municipal



PREFETURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof" Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 117/2015

PROC. ADM. Nº 092/2015 - PROJETO DE LEI Nº _____/2015 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.994/2015 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PAS.

I - DA SOLICITAÇÃO

		Trata-se	de	questionamento	acerca	da	legalidade	do
Projeto de	Lei nº	/2015, do Po	oder	Executivo, que	altera dis	sposi	tivos da Le	ei nº
5994/2015 - - PAS	que dispõe	sobre o Progran	na de	e Alimentação do	Servido	r Pú	olico Munic	ipal
-ras.								

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, a presente propositura tem por finalidade alterar a redação do parágrafo único, do artigo 2°, da Lei nº 5.994/2015, visando ampliar a abrangência do Programa, de modo que se faz necessário excluir do cômputo da remuneração do servidor, além dos valores relativos às horas extras e adicional noturno, outras verbas, tais como férias, 13° salário e demais verbas variáveis a serem definidas por Decreto.

É o relatório.

II – DA AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº _____/2015 está em consonância com a Legislação vigente, em especial com a Legislação Municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 25 de março de 2015.

GISELLI DE OLIVEIRA Assessora Jurídica OAB/SP 185238





Câmara Municipal de Assis ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 41/2015 PARECER Nº. 55/2015

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivo da Lei nº. 5.994 de 02 de março de 2015, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS.

Em suas Exposições de Motivos, o Sr. Prefeito, informa que devido o beneficio atualmente computar a remuneração, englobando as horas extras e adicional noturno, e não contemplando demais verbas variáveis e nem podendo prevê-las, buscando assim um numero maior de servidores, para não causar injustiça, o que será realizado por Decreto as verbas a serem abrangidas.

Para corrigir equívocos e fazer jus a finalidade do PAS

– Programa de Alimentação do Servidor Municipal, o Poder
Executivo altera o paragrafo único do art. 2º. Que antes somente
previa a exclusão das horas extras e adicional noturno, agora
incluindo também outras verbas variáveis a serem definidas por
Decreto.

O projeto não visa alterar mais nada.

11



Câmara Municipal de Assis ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme dispõe o § 1º, inciso VIII do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida maioria absoluta de votos.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 07 de abril de 2015.

DURVALINO BINATO NETO ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO